

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 08/2021

de 27 (vinte e sete) de maio de 2021.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, leva à apreciação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia – portadora do CNPJ nº 07.121.135/0001-54) - uma área pública municipal, perfazendo um total de 1.246,55 m² (mil, duzentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situada no Lote 01, Quadra nº APM-AI 3, constante do Loteamento Canavieiras – conforme Memorial Descritivo e documentações pertinentes em anexos.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1.º (supra) se destinará à construção da sede do denominado Clube de Desbravadores – conforme documentação pertinente.

Art. 3.º Caso não haja construção na área em tela dentro do período de 02 (dois) anos, ou caso procedam destinação diferente da constante nos ditames desta Lei, a mesma será reintegrada automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4.º A Administração Pública Municipal poderá regulamentar questões pertinentes à doação em tela, através de Decreto Municipal, visando seus legais efeitos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)

Mensagem ao Projeto de Lei nº 08/2021

Pedro Afonso – TO, aos 27 (vinte e sete) de maio de 2021.

Essência: “DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente / Nobres Senhores Vereadores e Vereadora.

Reitere-se, primordialmente: sabedores somos, Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, das problemáticas envolvendo a convivência cotidiana em sociedade, seja quanto às práticas violentas, desumanas, desonestas, brutais e em nada condizentes com a fraternidade quista entre os povos, seja quanto aos atrativos maléficis diversos vigentes (drogas ilícitas, prostituições, roubos e furtos etc.), que acabam por tragar nossos jovens e adolescentes, ceifando por completo - não raro - possibilidades infindáveis em vidas profissionais exemplares em futuros ocorrentes. Trata-se, obviamente, de inerências ao processo social diário, portanto questões nefastas que não podemos anular, mas que podemos sim, sem mínima sombra de dúvidas, atuar em combate, em desvios e em mudanças de focos daqueles principais alvos – novamente, nossas crianças e adolescentes, pedras basilares de uma sociedade já em desenvolvimento.

Como agravante, colhemos agora, dia após dia, as lastimáveis heranças geradas pelas infindáveis problemáticas resultantes da desoladora pandemia ocasionada pelo COVID-19 (“Coronavírus”), ainda instalada e que tragicamente perdura, culminando em aumento vertiginoso de nefastas violências domésticas, bem como nos alarmantes incrementos em ocorrências de estupro, espancamentos e maldades correlatas, vez que das drásticas restrições impostas, seja qual for a esfera, segmento ou classe social, resultando em severas e incontáveis perturbações psicológicas.

Nesse específico aspecto, é com imensa satisfação que encaminhamos a propositura em tela, pro que tange a doação de área pública municipal à União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia – entidade sem fins lucrativos -, destinada à construção da sede do denominado Clube dos Desbravadores, por sua vez um departamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes na faixa etária entre 10 e 15 anos, desenvolvendo infindáveis atividades, rigorosamente pautadas no tripé educacional “físico, mental e espiritual” (vide panfleto pertinente em anexo) – enfim, efetivas e inestimáveis contribuições às formações psicossociais dos jovens envolvidos em nossa comunidade.

Imprescindível que atentemos para fato vinculado, outrora ocorrente, e que sobremaneira exige transparência acerca: acontece que a presente matéria já fora anteriormente apresentada a esta augusta Casa de Leis, quando do ato “Proj. de Lei nº 09” – de 08 (oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete) / cópia apensa -, devida, precisa e legalmente apreciado, deliberado e aprovado pelos legisladores municipais (e legisladora municipal) atuantes à época, resultando então na “Lei 09” – de 29 (vinte e nove) de março de 2017 (dois mil e dezessete) / cópia anexa -, vindo assim, efetivamente, a agraciar a União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia com tão demandada área pública municipal.

Contudo, conforme de Vossos plenos e indiscutíveis conhecimentos, toda e qualquer lei de doação relacionada a área pública municipal carrega consigo a dita

“cláusula de reversão” – art. 3º, no específico caso: **“Caso não haja construção na área em tela dentro do período de 02 (dois) anos, ou caso procedam destinação diferente da constante nos ditames desta Lei, a mesma será reintegrada ao patrimônio público municipal.”** -, buscando segurança, moralidade e indubitável certeza nas destinações pertinentes. Temos então, caros Legisladores, e conseqüentemente, a denominada revogação tácita, vez que da contrariedade a texto normativo regente, de eficácia condicionada, e outrora vigente.

Ocorre que, conforme ato (cópia apensa) encaminhado ao senhor Prefeito pelas senhoras Maridalva da C. Sales Costa e Edvânia Cristiane H. L. Lopes, nas pessoas de Conselheira dos Desbravadores e Secretária dos Desbravadores, respectivamente, a União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia expos série de dificuldades enfrentadas ao longo desses últimos anos, que impactaram direta e negativamente nas pretensões sustentadas para a área pública alvo da doação de outrora.

Assim, caros Vereadores e Vereadora, havendo as representantes atuado profissionalmente em exposições formais ao senhor Prefeito quanto às dificuldades enfrentadas e que refletiram nas impossibilidades de providências em tempo hábil quanto à doação de outrora, bem como enfatizando as pretensões em prol da coletividade mediante a efetivação da doação para o momento, restou ao Excelentíssimo gestor municipal, solidariamente, compreender e respeitar todas as adversidades evidenciadas, possibilitando assim o envio de nova matéria acerca, porém exata, precisa e perfeitamente conforme a matéria de outrora, portanto sem alterações quaisquer quanto a dimensões e demais detalhes pertinentes.

Fundamental ressaltarmos, Excelentíssimos, o ainda constar, na propositura em tela, da supramencionada “cláusula de reversão”, garantindo assim moralidade, seriedade, respeito e idoneidade para com a coisa pública, caso da nulidade em construção em prazo determinado, assim como da destinação que não aquela exposta na propositura.

No ensejo, nobres Vereadores e digníssima Vereadora, já que respeitosa e exposto o que havia para o momento, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer informações que se mostrarem convenientes e salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo e precípuos senso de responsabilidades que sustentam e guiam vossas senhorias, legítimos guardiões dos anseios da comunidade pedroafonsina como um todo.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)